WAUDELICE MONTEIRO DOS SANTOS:2459
Assinado de forma digital por WAUDELICE MONTEIRO DOS SANTOS:2459
DN: CN=WAUDELICE MONTEIRO DOS SANTOS:2459, OU=SERVIDOR, OU=Tribunal Regional Federal da 3a Regiao - TRF3, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=B
Dados: D:20210415150942-03'00'

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 69/2021 – São Paulo, sexta-feira, 16 de abril de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a apresentação de certidão que permita a verificação de eventual suspensão ou cassação da carteira de habilitação pelos Técnicos Judiciários - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO , no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 257, parágrafos 7.º e 8.º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 619, de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 0272827-27.2021.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar aos Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, que apresentem ao Diretor da Secretaria de Segurança Institucional - SSEG, semestralmente, ou sempre que houver episódio que interfira no direito de dirigir, certidão que permita a verificação de eventual suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 2.º O procedimento de verificação semestral será iniciado pela Secretaria de Segurança Institucional - SSEG em processo SEI específico, no começo dos meses de junho e dezembro, com prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento.

Art. 3.º A Secretaria de Segurança Institucional - SSEG encaminhará ao e-mail institucional do servidor solicitação para a entrega da certidão fixando o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento.

Art. 4.º É de responsabilidade exclusiva do servidor o acesso aos sistemas informatizados dos órgãos de trânsito, e a obtenção das certidões, as quais devem ser encaminhadas à Secretaria de Segurança Institucional - SSEG, por e-mail, dentro do prazo estipulado.

Art. 5.º A Secretaria de Segurança Institucional - SSEG deverá manter banco de dados digital, de acesso restrito, para armazenamento das certidões.

Art. 6.º Nos casos em que for constatada a suspensão ou a cassação da Carteira Nacional de Habilitação, a Secretaria de Segurança Institucional - SSEG comunicará o fato à unidade de lotação do servidor, bem assim à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGE, e providenciará o registro de impedimento de condução de viatura no Controle de Entrada, Saída e Manutenção de Carros - COCAR, ou em sistema análogo.

Art. 7.º O não cumprimento da determinação contida no art. 1.º, assim como dos procedimentos e prazos regulamentados neste ato, enseja apuração por falta disciplinar.

§1.º A Secretaria de Segurança Institucional - SSEG, ao fim do procedimento de verificação, deverá informar à Diretoria-Geral a relação de servidores que não apresentaram as certidões.

Art. 8.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço PRES n.º 11, de 13 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 14/04/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2212, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Constitui Grupo de Trabalho para atualização da IN-31-03.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO , no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a nova realidade de processamento decorrente da implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO a IN-31-03 que uniformiza o procedimento das unidades processantes, implementada pela Resolução CATRF3R n.º 495, de 04/08/2014;

CONSIDERANDO a unificação das Subsecretarias das Turmas;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 0019457-98.2013.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1.º Constituir Grupo de Trabalho para a realização de estudos sobre a atualização da IN-31-03, composto pelos seguintes membros:

I – Alexandre do Nascimento da Silva, Diretor da SEJU;

II – Marcelo Poço Reis, Diretor da UN11;

III – Eneida Gagete, Diretora da UN12;

IV - Shirley Catani Mariani, Diretora da UN3A;

V - João Soares, Diretor da UN3B;

VI - Luiz Fernando Pacheco, Diretor da UN14;

VII - Wanderley Francisco de Souza, Diretor da USEC;

VIII - Renata Maria Gavazi Dias, Diretora da UPLE;

IX - Márcia Rodrigues Funck Godoy, Diretora da UFOR;

X - Sandra Aparecida dos Santos Vieira, Chefe de Gabinete do Desembargador Helio Nogueira - 1.ª Seção;

XI - Daniel Kiyoshi Hatanaka, Chefe de Gabinete do Desembargador Federal André Nabarrete - 2.ª Seção;

XII - Eduardo Rabelo Custódio, Assessor do Desembargador Federal Paulo Domingues - 3.ª Seção;

XIII - Denis Renato dos Santos Cruz, Assessor do Desembargador Federal Nino Toldo - 4.ª Seção;

XIV - Jeferson Zanatta, Assessor da ASEX;

XV - João Guilherme Souza de Assis, DIRG;

XVI - David Panessa Baccelli, Assessor da AGES.

§ 1.º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo membro indicado no inciso I, substituído em suas ausências pelo Assessor da AGES.

§ 2.º O Grupo contará com o apoio metodológico da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica.

Art. 2.º A atualização do ato normativo deverá observar o fluxo de trabalho das Subsecretarias Unificadas desenvolvido no expediente SEI n.º 0041679-16.2020.4.03.8000.

Art. 3.º O grupo de trabalho apresentará à Presidência do Tribunal os resultados dos estudos no prazo de 120 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 414, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o horário de funcionamento interno nos órgãos da Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 340, de 8 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o horário de funcionamento interno da Justiça Federal da 3.ª Região,

CONSIDERANDO os expedientes SEI n.º 0034644-05.2020.4.03.8000 e n.º 0272821-20.2021.4.03.8000

R E S O L V E:

Art. 1.º Estabelecer, a partir de 3 de maio o horário de funcionamento interno das áreas administrativas e judiciais, de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h para os órgãos da Justiça Federal da 3.ª Região no estado de São Paulo, e das 8h às 18h no estado de Mato Grosso do Sul, em razão do fuso horário.

Parágrafo único. É facultado o início do expediente antes ou seu término após o horário estabelecido no caput, caso em que deverão os gestores das unidades administrativas ou jurisdicionais informar às áreas de recursos humanos e de segurança do Tribunal ou das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CJF3R Nº 468, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Suspende o prazo dos processos eletrônicos na Vara Federal e na Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 41.ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo – São Vicente, no dia 23 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO , *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03/07/2020, cujos efeitos se encontram prorrogados até o dia 31 de maio de 2021, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16, de 05/04/2021, a qual prevê, em seu artigo 4º, o restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal e da Seção Judiciária de São Paulo, em conformidade com as mesmas fases estabelecidas pelo Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 64.994/2020, de acordo com a evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 5510-A, de 09 de abril de 2021, do Município de São Vicente - SP, que altera o feriado de Tiradentes do dia 21 de abril de 2021 para o dia 23 de abril de 2021, conforme informação contida em ofícios enviados pela Ordem dos Advogados do Brasil - 44ª Subseção de São Vicente (expediente SEI 0271270-05.2021.4.03.8000).

R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender os prazos processuais para os **processos eletrônicos,** em tramitação na Vara Federal e na Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 41.ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo – São Vicente, no dia 23 de abril de 2021, mantendo a prestação das atividades judiciárias exclusivamente de forma remota.

Art. 2.º Prorrogar para o próximo dia útil subsequente os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 14/04/2021, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2213, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Desembargadora Federal MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA, as férias agendadas de 10 a 29 de maio de 2021, (1º período 2021/2022), aprovadas pela Portaria PRES 2174/2021, para 9 a 28 de maio de 2021 e, autorizar a conversão do período de 29 de maio a 7 de junho de 2021 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 14/04/2021, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2214, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal convocado MARCELO GUERRA MARTINS, o período de férias agendado de 17 de maio a 5 de junho de 2021 (2.º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE n.º 2409/2020, para 30 de agosto a 18 de setembro de 2021, e autorizar a conversão do período de 19 a 28 de setembro de 2021 em abono pecuniário (abono final).